

PARECER Nº. 102/2023-CdPIN. Data 17/11/2023

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre Emenda nº. 12/2023, de 16/11/23, modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo de nº. 013/2023, de 30/10/23 do Vereador que esteve em Exercício José Maria Diniz, do Partido dos Trabalhadores-PT que regulamenta e autoriza repasse do Incentivo Financeiro Adicional-IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e aos Agentes de Combate à Endemias-ACE. Recebido na manhã de 17/11/2023 (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2023 Pareceres”-págs. 366-368)

III - PARECER:

III.1 – A Emenda deixa o projeto menos pior e menos errado juridicamente se referindo, pois, retira do texto, disposição como “Regulamenta” que é matéria típica de Poder Executivo para a espécie, e descamba para a prática autorizativa, que virou moda no País, Vereadores querendo e propondo autorização para que Executivos, resolvam meio que todos os problemas, carências e mazelas da população. Só falta daqui uns tempos, proposições do tipo, “Autoriza o Poder Executivo, acabar com o desemprego, pobreza, com o déficit habitacional, com câncer, doenças psicossomáticas, Alzheimer....., com a violência contra a Mulher, os gays, lésbicas, bissexuais....;”

III.2 – Sobre as chamadas leis autorizativas, já fizemos vários pareceres sobre a matéria, e temos restrições jurídicas a atuação legiferante de Vereadores nessa área, mas esse tipo de proposições proliferam por todos os recantos do País, e muito difícil se deter essa “onda”.

III.3 – No início de legislaturas e Vereadores novos, são comuns proposições como a em tela. É natural o anseio de mostrar serviço, e deixar marcas de atuação legislativa, de benefícios para a população ou segmentos como “in casu” os citados Agentes.

III.4 – Caso alguém queira se aprofundar na matéria LEIS AUTORIZATIVAS este vai fazer buscas em arquivos, e fornecer cópias, mas, não nos parece isso necessário e de interesse da corporação.

III.5 – O projeto 013/2023, de 30/10/23, que foi objeto de nosso Parecer nº. 95/2023-CdPIN, de 1º/11/23, com a Emenda nº. 12/23, no nosso entendimento fica menos impactante, vício de iniciativa, por suprir de Súmula termo “Regulamenta” e do art. 2º. “regulamentação”, mas na prática não deixa de entrar na seara regulamentativa, que o diga o contido nos demais dispositivos do projeto, entre os quais do art. 3º., com troca do termo “regulados”, por “autorizados”.

III.6 – Em passando o anteprojeto nas Comissões com ou sem a Emenda, e sendo projeto aprovado a lógica e “natureza das coisas” é o Prefeito, VETAR o mesmo, e o ideal era e é que fosse evitado esse tipo de coisa, e deixar energias para outras coisas mais úteis, legais e interessantes como por exemplo Regularização de loteamentos e imóveis irregulares por Equipe Multidisciplinar da Prefeitura, e não mais por gente e empresas de fora, até uma travestida de Associação, e na garupa de boa causa estrutura, informações e atos do Poder Público Municipal, ganhando recursos significativos de munícipes como se aqui fôssemos um contingente de incompetentes, preguiçosos,

otários na melhor das hipóteses, em que se tem que vir gente de fora, Guarapuava, Campina da Lagoa, São Miguel do Oeste-SC, para resolver ou atenuar os nossos problemas e deficiências, e que só não riem da nossa cara, porque vantagens e mais vantagens recebidas não pegaria muito bem e poderia desencadear reação e constrangimentos.

III.7 – Assim e voltando ao foco, para não se cair em cansativa superfetação, **continuamos com restrições jurídicas ao projeto mesmo com a emenda**, mas com ela o projeto fica menos ilegal, menos e inadequado, e ao que tudo indica e como já está comum ocorrer, o projeto e emenda vão **receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal ser aprovado na Câmara, pois se trazendo dividendo político, de generosidade e concessão de benefícios para funcionários, população, eleitores o segmentos da sociedade, VALE TUDO.

III.8 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 17 de novembro de 2023.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

1